PAREDES

Associação de Andebol do Porto

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 87/2021

ENTRE:

Município de Paredes pessoa coletiva nº 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, na cidade de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por Primeiro Outorgante.

E

Associação de Andebol do Porto, pessoa coletiva nº 501 346 350, com sede na Rua Antonio Pinto Machado nº 60, 4100 – 068 Porto, neste ato representada pelo Sr. Paulo Fernando Pereira Barbosa Martins, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por Segundo Outorgante.
É celebrado o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para realização do seguinte evento desportivo:
- "And'Praia 2021"

Clausula 2ª
Indicadores do Projeto

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de Desenvolvimento Desportivo são definidos os seguintes indicadores:

2021,ECM,I,11,87

a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de andebol de praia na vertente competitiva e de lazer;
c) A Programação e divulgação do Concelho de Paredes, designadamente o apoio concedido pelo Município de Paredes nas suas páginas oficiais de internet, bem como em notas de imprensa locais, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e captação de turistas.

Clausula 3ª
Apoio (Não financeiro)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:
a) Efetuar transporte de 3 pares de Balizas c/rede para o local do evento;
b) Disponibilização e transporte para o local de grades metálicas de proteção.
c) 2 Contentores c/ponto de luz para servirem de secretariado e arbitragem.
d) Licenças necessárias à realização do evento.

Clausula 4ª
Apoio Financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante uma comparticipação Financeira, no montante total **de 3.000,00 €, a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do** presente contrato.

Clausula 5ª
Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do segundo Outorgante:

1 – Promover a organização e realização do evento, designadamente:
a) Efetuar o planeamento logístico;
b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
c) Contratar serviços;
d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento.
e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
f) Tratar das licenças SPA/PASS Música e seguros de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais.

2 - Apresentar relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento

3 – Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.

4 – Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio publico atribuído.

5 – Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de

2021,ECM,1,11,87

promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Clausula 6ª
Revisão do Contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse publico.

Clausula 7ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

Clausula 8ª
Vigência

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 30 dias após a realização do evento - **"And'Praia 2021".**

Clausula 9ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e demais legislação especial aplicável.

Paredes, 9 de julho de 2021.

Pelo Município de Paredes

O Presidente da Câmara,

Dr. Alexandre Almeida

Pela Associação de Andebol do Porto

O Presidente da Direção,

Paulo Fernando P. Barbosa Martins

2021,ECM,1,11,87